



| | |
|---------------------|--|
| TERMO DE CONTRATO: | Nº 22/2012 |
| CONTRATANTE: | TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO |
| CONTRATADA: | TOUTATIS SERVIÇOS, TREINAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. |
| OBJETO DO CONTRATO: | Atualização, suporte técnico e desenvolvimento de novas rotinas, in loco, do software Personnel XXI – Módulo PEXXI - Administração de Pessoal e RH Ponto XXI – Controle de Frequência. |
| VALOR: | R\$ 75.181,08 (ESTIMADO) |
| PERÍODO | 12 meses |
| DOTAÇÃO: | 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 |
| PROCESSO TC: | Nº 72.000.409.12-51 |

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES doravante denominado CONTRATANTE, e TOUTATIS SERVIÇOS, TREINAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 14.310.113/0001-06, com endereço Rua da Quitanda, 101, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, MÁRCIO VINICIUS BONAGURA, RG XXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC 72.000.409.12-51, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços de atualização, suporte técnico e desenvolvimento de novas rotinas do software Personnel XXI – Módulo PEXXI - Administração de Pessoal e RH Ponto XXI – Controle de Frequência.

I.1 - A atualização consiste no recebimento de novas versões que incorporem correções de erros, inclusão de melhorias nos módulos e adaptações decorrentes de alterações na legislação vigente;

I.2 - O suporte técnico consiste em esclarecimentos de dúvidas de procedimentos de utilização, configuração de parâmetros e interpretação das funcionalidades do software, correções e adequações dos sistemas decorrentes de alterações legais e inconsistência de operações;

I.3 - Para execução dos serviços de atualização, suporte técnico e adaptação de rotinas incluídas nos módulos estão contempladas 2 (duas) visitas mensais de consultores da CONTRATADA, totalizando, 16 (dezesseis) horas/mês de



atendimento, previamente agendadas em datas a serem acordadas entre as partes.

I.4 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a promover o desenvolvimento de rotinas não incluídas nos módulos, necessárias ao atendimento das especificidades do TCMSP, com remuneração por hora trabalhada.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE

II.1.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 75.181,08 (setenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e oito centavos);

II.1.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

| Discriminação | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Atualização e Suporte Técnico -Subcláusula I.3 – (mensal) | 3.681,49 |
| Desenvolvimento de novas rotinas 180 horas estimadas/ano (Subcláusula I.4) | 172,24/h |

II.2 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria de Recursos Humanos), a ser indicado por autoridade competente, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.2.1.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.3 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor valor, ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais.

II.4 - Fica vedado à CONTRATADA o endosso a terceiros dos títulos emitidos em razão do Contrato.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução do contrato será de 12 (meses) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida



pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal nº 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal nº 44.279/03.

III.1.1 - O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser antecipado, em razão da conclusão de certame licitatório, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Fornecer e instalar as versões evoluídas provendo o sistema com aperfeiçoamento das funções existentes, bem como implementar novas funções e adequações que atendam às novas tecnologias inerentes ao produto e à legislação, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

V.2 - Efetuar a atualização, manutenção e suporte técnico do sistema, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem ônus adicional, podendo fazer uso das visitas mensais previstas na cláusula 1.3, quando decorrentes de rotinas desenvolvidas especificamente para o CONTRATANTE e previamente agendadas com a Coordenadoria de Recursos Humanos, sete dias por semana;

V.3 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE através de telefone ou correio eletrônico, com atendimento em dias úteis, no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.4 - Atender as solicitações de suporte técnico corretivo na modalidade 8x5, oito horas por dia, cinco dias por semana, *on site*, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado por parte do CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional;

V.5 - Atender no prazo de 48 horas, os chamados de visitas destinadas a sanarem problemas e dificuldades de operacionalização geradas pelo mau funcionamento do sistema, pela alteração da legislação pertinente ou determinação administrativa e que justifiquem a mudança imediata de paradigmas ou demandem o desenvolvimento de nova solução para o seu correto funcionamento;

V.6 - Na hipótese de solicitação de serviços descritos na cláusula 1.4 pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta discriminando o serviço a ser executado e o total de horas para sua conclusão;

V.7 - Fornecer e manter atualizados, mensalmente e a cada nova versão, a documentação que compõem o Dicionário de Dados com as regras de programações com as respectivas tabelas e a estrutura do banco de dados dos sistemas.



V.8 - Observar e cumprir as normas internas de segurança do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, durante a execução do objeto deste Contrato, que serão fornecidas por ocasião da celebração do contrato e a cada alteração;

V.9 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob pena da lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.10 - Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciados realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;

V.11 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes do objeto contratado, inclusive trabalhistas, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.12 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.13 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria de Recursos Humanos), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação;

VI.1.5 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos



termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrentes da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

VI.2.1 - Excepcionalmente, e desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE, poderão ser promovidas as alterações previstas no Item VI.2, mediante atendimento as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que serão considerados como definitivamente não realizados, implicando multa de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do(s) serviço(s) não executado(s);

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.10 da Cláusula V, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente

VIII.3 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), conforme Decreto Municipal 52.873/2011.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de dezembro de 2012

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

MÁRCIO VINICIUS BONAGURA

Administrador

**TOUTATIS SERVIÇOS,
TREINAMENTOS E INFORMAÇÕES
LTDA.**